



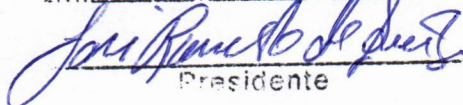
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO 006/2026.

Câmara Municipal de Areial

Aprovado: unanimidade

Em: 13 / 10 / 20


Presidente

“ Institui o Programa de Assistência Oftalmológica para Estudantes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Areial-PB o Programa de Assistência Oftalmológica para Estudantes da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de promover a saúde visual dos alunos, contribuindo para o melhor desempenho escolar e qualidade de vida.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I - Realizar triagens oftalmológicas periódicas nas unidades escolares municipais;
- II - Diagnosticar precocemente deficiências visuais que possam comprometer o aprendizado;
- III - Encaminhar os estudantes diagnosticados para atendimento especializado;
- IV - Disponibilizar óculos de grau ou outros recursos ópticos prescritos por profissionais habilitados, quando necessário.

Art. 3º - A execução do Programa poderá ser feita em parceria com:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Instituições públicas ou privadas da área da saúde;

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

Casa de Francisco Sebastião Pereira

Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB

E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com

CNPJ: 41.134.750/0001-33



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

III - Universidades e faculdades com cursos na área de oftalmologia ou optometria;

IV - Organizações não governamentais e entidades filantrópicas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areial - PB, 06 de Outubro de 2026

Anselmo da Costa Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB
E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ: 41.134.750/0001-33



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir o acesso à saúde visual aos alunos da rede municipal de ensino. Diversos estudos apontam que problemas de visão não diagnosticados afetam diretamente o rendimento escolar, podendo comprometer o aprendizado e o desenvolvimento cognitivo e social das crianças.

A triagem e o acompanhamento oftalmológico permitem a detecção precoce de distúrbios visuais como miopia, hipermetropia e astigmatismo, que muitas vezes passam despercebidos pelos responsáveis. Além disso, ao disponibilizar óculos de grau gratuitamente para os estudantes que necessitem, o Município estará promovendo a equidade no acesso à educação e à saúde.

Trata-se, portanto, de uma medida de caráter preventivo, educativo e social, que certamente trará benefícios duradouros para a população estudantil e para a comunidade como um todo.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Areial - PB, 06 de Outubro de 2026

Anselmo da Costa Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB
E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ: 41.134.750/0001-33